

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 777/89, DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1.989

Dispõe sobre o pagamento de complementação salarial a servidores da saúde municipais.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores da saúde municipais, por efeito do Convênio SUDS/88, farão jus a uma complementação salarial todas às vezes seus salários forem inferiores aos salários pagos aos servidores estaduais.

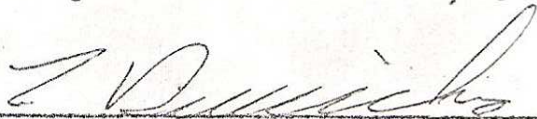
Art. 2º - A complementação de que trata o artigo 1º, é de natureza transitória e especial e será paga até que se institua um regime único de trabalho, não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores municipais por ele atingidos.

Art. 3º - O pagamento da complementação de que trata o artigo 1º ficará condicionado ao repasse dos recursos financeiros pelo Estado de São Paulo, sofrendo os reajustes quando forem cabíveis e na dependência do igual reajuste de repasse pelo Estado, cessando imediatamente em caso de renúncia do Convênio, por qualquer um dos participantes.

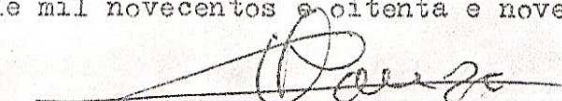
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo porem com efeito retroativo ao dia 1º de Julho de 1.989.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 23 de Outubro de 1.989


 CARLOS MARIA AURICCHIO
 (Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.


 OSWALDO DE PAULA SOUZA
 (Assistente Administrativo)